



Florianópolis, 18 de maio de 2020.

COMUNICADO 03/2020

Senhor Responsável pela Unidade Central de Controle Interno,

Após ciência deste Tribunal de Contas, encaminho para conhecimento e providências, inclusive de divulgação no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a essa Unidade de Controle Interno, arquivo eletrônico contendo cópia do Ofício n. 310002746278, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, noticiando sentença expedida pelo Juiz de Direito Rogério Carlos Demarchi, nos autos da Ação Civil de improbidade administrativa n. 366-90.2014.8.10.0035, n. 5010716-40.2019.8.24.0018/SC, transitada em julgado, **proibindo Luiz Júnior Peruzzolo – CPF 026.571.169-06, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.**



Francisco Luiz Ferreira Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo
Assessor da Presidência



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

DE ACORDO. Cientifique-se e comunique-se, igualmente, o Setor de Compras e a Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal.



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

Memorando AJUR 13/2020

Florianópolis, 12 de maio de 2020.

De: FRANCIELLY STÄHELIN COELHO
Consultora-Geral

Para: JULIANA FRANCISCONI CARDOSO
Chefe de Gabinete da Presidência

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que o Exmo. Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício 310002746278, dando conhecimento acerca da sentença (homologatória) prolatada nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa 5010716-40.2019.8.24.0018, promovida pela Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra Luiz Junior Peruzzolo.

Registra-se que em decorrência da homologação do acordo de não persecução cível realizado nos autos da ação de improbidade administrativa supramencionada, **o executado LUIZ JUNIOR PERUZZOLO, inscrito no CPF sob o n. 026.571.169-06, está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 (três) anos.**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, seguem em anexo as cópias do Ofício 310002746278 e da sentença exarada nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa 5010716-40.2019.8.24.0018.

Colocando-me a sua disposição, subscrevo-me respeitosamente.





Poder Judiciário

Justiça Estadual - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Rua Augusta Muller Bohner, 300D - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805900 - Fone: (49) 3321-4145 - Email: chapeco.fazenda1@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5010716-40.2019.8.24.0018/SC

OFÍCIO Nº 310002746278

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: LUIZ JUNIOR PERUZZOLO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó, Dr. Rogerio Carlos Demarchi, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que houve prolação de sentença nos autos em epígrafe, com determinação para registro e comunicação aos entes públicos do estado, através do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da proibição do executado Luiz Junior Peruzzolo, inscrito no CPF sob o n. 026.571.169-06, em contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme abaixo transcrito.

SENTENÇA: Considerando a entrada em vigor da Lei n. 13.964, de 24/12/2019, que altera o art. 7 da Lei n. 8.429/92, referendando a possibilidade de celebração de acordo em ação de improbidade administrativa, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução cível onstante no Evento 9, OUT2, o que faço com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, pondo fim à fase cognitiva deste procedimento. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 3.477/95, art. 18, c/c CPC, art. 90, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeçam-se ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para registro e comunicação aos entes públicos do estado, e à Controladoria-Geral da União, para registro e comunicação aos demais estados da Federação, da proibição do executado em contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 (três) anos. Transitada em julgado, arquite-se.

**ESTINATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Rua Bulcão
Luisiana, 90 - Centro - 88020160 - Florianópolis**

Documento eletrônico assinado por **ADERBAL MENDES DE OLIVEIRA**, **Chefe de Cartório**, em 15/4/2020, às 20:9:50, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002746278v3** e do código CRC **42500477**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Rua Augusta Muller Bohnert, 300D - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805900 - Fone: (49) 3321-4145 - Email: chapeco.fazenda1@tjse.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5010716-40.2019.8.24.0018/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: LUIZ JUNIOR PERUZZOLO

SENTENÇA

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 13.964, de 24/12/2019, que altera o art. 17 da Lei n. 8.429/92, referendando a possibilidade de celebração de acordo em ação de improbidade administrativa, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução cível constante no Evento 9, OUT2, o que faço com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, pondo fim à fase cognitiva deste procedimento.

Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 7.347/95, art. 18, c/c CPC, art. 90, § 3º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expeçam-se ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para registro e comunicação aos entes públicos do estado, e à Controladoria-Geral da União, para registro e comunicação aos demais estados da Federação, da proibição do executado em contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 (três) anos.

Transitada em julgado, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **ROGERIO CARLOS DEMARCHI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjse.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310002176129v4 e do código CRC **f32e002**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **ROGERIO CARLOS DEMARCHI**
Data e Hora: 9/3/2020, às 14:19:8